



Lei nº 740/2020, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre Alterações da Lei 680/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o Exercício Financeiro de 2021 e dá Outras Providências.

Art. 1º. A Lei 680/2020, de 03 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O *caput* do art. 27 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. *O orçamento para o Exercício Financeiro de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista.*

II- O inciso II do art. 38 passa a vigorar acrescido da alínea "g":

Art. 38 (...)

II – (...)

g) de despesas com a utilização como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas, e também o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo Município e o produto das operações de crédito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra, 27 de novembro de 2020.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra